



PARECER JURÍDICO

Aporta a esta assessoria, para parecer, processo de dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de **800 metros de tubo PEAD PE100, 63mm, PN 25**, conforme requerido pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Agricultura.

Aduz que o valor global da contratação é de R\$33.840,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

Relata se tratar de uma compra a ser realizada em caráter emergencial, visto que caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens particulares.

No caso em tela, o fato é que a Localidade do Morro Canastra está sem abastecimento de água potável desde o dia 19/04/2025, tendo a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Agricultura detectado a falta de água naquela localidade.

É o breve relato fático.

Passo ao parecer.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a realização de processo licitatório, podendo a Administração Pública realizar a contratação direta em caso de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens particulares, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que



possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

No caso dos autos, verifica-se que **a localidade de Morro Canastra está sem abastecimento de água potável desde o dia 19/04/2025**, tendo sido detectado pela equipe da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Agricultura um vazamento na rede (tubulação) entre a caixa d'água localizada na propriedade do Sr. Amaro Boeni e a caixa d'água localizada na propriedade do Sr. Idemar dos Santos Costa.

Trata-se de situação que requer uma resolução emergencial, não sendo possível aguardar a tramitação de um processo licitatório escoreito para, aí então, haver o fornecimento do material necessário para o conserto daquela tubulação.

Isso porque a falta de água causa desabastecimento nas residências de oito moradores da localidade, bem como desabastece dois perúários de propriedade do Sr. Airton Boeni, comprometendo, inclusive, a situação econômico-financeira das famílias e, indiretamente, do próprio Município.

Logo, está-se diante de uma situação grave, humanitária e emergencial, restando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens particulares.

Oriento que a aquisição se dê apenas em relação aos materiais que sejam imprescindíveis para atender a questão emergencial.

Ainda, esclareço que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado. Para tanto, recomendo que sejam utilizados os orçamentos contemplados pelo Processo de Dispensa de Licitação n.º 06/2025, em que recentemente foi realizada a compra do mesmo material. Assim, garantir-se-á a lisura do procedimento e se observará os valores praticados pelo mercado.

Com fundamento em tudo o que foi exposto e considerando a situação emergencial, está o caso enquadrado na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, pelo que esta assessoria emite parecer no sentido de viabilidade jurídica da contratação pretendida.

É o parecer, *sub censura*.

São Vendelino, 23 de abril de 2025.

FREDERICO BET
Assessor Jurídico
OAB/RS 111.204